



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av Curitiba, 65, Centro – CNPJ: 75.771.212/0001-71

Fone: (043) 3468 1123

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

RECORRENTE: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

01 - ADMISSIBILIDADE

A recorrente apresentou IMPUGNAÇÃO ao Edital nos presentes autos, realizando o questionamento de 04 pontos, o que passaremos a discutir, conforme consta dos documentos dos autos.

A empresa impugnante cumpriu as exigências legais para aceitação e processamento do recurso interposto, em especial pelo cumprimento do disposto no art. 41 da lei 866/93.

Assim, sem mais delongas, a impugnação é admissível, devendo ser processado e devidamente julgado.

02- NO MÉRITO

2.1 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO

A empresa recorrente alega que não há exigência de apresentação de documentação técnica anterior a fase de habilitação do pregão.

Assiste razão a impugnante, vez que tais documentos devem ser apresentados após a fase de disputa de preços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av Curitiba, 65, Centro – CNPJ: 75.771.212/0001-71

Fone: (043) 3468 1123

valores, ou seja, houve a inversão, o que deverá ser corrigido nos presentes autos, pois a lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XII assim dispõe:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

Diante do exposto, devem ser julgados procedentes os pedidos de impugnação quanto a estes temas, com a consequente modificação do edital visando a correção dos itens impugnados.

2.2 – EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS EM PAPEL

No tocante ao presente item, não assiste razão ao impugnante, visto que tal fato visa dar garantia ao certame pelo fato de que a cidade de Rio Bom possui grande possibilidade de queda de energia, o que vem acontecendo corriqueiramente, o que leva o município ficar muitas vezes sem internet.

Salientamos ainda, a título exemplificativo, que por ocasiões desta natureza (ausência de internet), já houveram paralizações de processos licitatórios por não haver condições de averiguar documentos, o que se busca evitar.

Diante de tal fato, é uma liberalidade do Município o que entendemos ser, no presente caso, importante para manutenção e bom andamento de todo o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av Curitiba, 65, Centro – CNPJ: 75.771.212/0001-71

Fone: (043) 3468 1123

Assim sendo, julgamos improcedente tal pedido.

2.3 – EXCLUSIVIDADE DA ME/EPP

No tocante a exclusividade questionada, entendemos que não merece ser acolhida, visto que o presente item está amparado pela Lei Complementar 123/2006.

De outro lado, também estamos atendendo o entendimento TCE/PR que determina que em casos dessa natureza haja a reserva de itens no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Diante desse fato, não assiste razão a impugnante que entende que o valor acima deva ser global, pois o TCE/PR já apontou que os valores serão por item, o que é o entendimento dessa administração.

Assim sendo, julgamos improcedente o presente pedido.

03 – DECISÃO

Diante de tudo o exposto, a Comissão de Licitação, juntamente com a ASSESSORIA JURÍDICA, neste ato representado pelo Dr Rodrigo Beligni – OAB/PR 35.593, conhece da impugnação interposta pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, e no mérito julga PARCIALMENTE PROCEDENTE, para que ao final seja modificado e republicado o edital com as alterações apontadas no item 2.1 da presente decisão.

Dê ciência aos legalmente interessados.

Após, seja dado continuidade ao processo licitatório.

É a decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av Curitiba, 65, Centro – CNPJ: 75.771.212/0001-71

Fone: (043) 3468 1123

Rio Bom, 02 de julho de 2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Renan Cesar Deziró
Pregoeiro

Welliton Gabriel Rosa
Secretário

Andre Vital dos Santos da Silva
Membro

Rodrigo Beligni
Assessor Jurídico